



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 881, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2004.

CRIA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ALTO DE ITACURUÇÁ – ALTO DE MURIQUI

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, usando de sua atribuição legal e considerando o disposto no Art. 26 da Lei Municipal n.º 325, de 20 de dezembro de 2001, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a **Área de Proteção Ambiental do Alto de Itacuruçá – Alto de Muriqui**, localizada entre a antiga RJ – 14 e a Rodovia Rio – Santos, nos distritos de Itacuruçá e Muriqui, e definida pelo seguinte perímetro: inicia-se na confluência da rua Aritana com a RJ – 14, em Itacuruçá, seguindo por esta até o final da descida da serra, em Muriqui, no ponto em que a estrada é atravessada por afluente do rio Catumby; daí em linha reta, traçada como prolongamento imaginário da RJ – 14, até a Rodovia Rio-Santos, por onde segue até o túnel; pelo alto deste até seu término, no lado de Itacuruçá, seguindo em linha reta até o caminho que vai alcançar o final da rua Aritana; por este até o ponto inicial, confluência desta rua com a RJ – 14.

PARÁGRAFO ÚNICO – Inclui-se na **Área de Proteção Ambiental do Alto de Itacuruçá – Alto de Muriqui** o Parque Municipal da Serra do Axixá, integrando sua Zona Intangível.

Art. 2º - A **Área de Proteção Ambiental do Alto de Itacuruçá – Alto de Muriqui** tem por objetivo:

- I** - conservar, proteger, ampliar e recuperar a área verde de entorno do Parque Municipal da Serra do Axixá;
- II** - proporcionar o desenvolvimento equilibrado da área;
- III** - assegurar condições de segurança e bem estar público;
- IV** - valorizar a paisagem local;
- V** - conservar, proteger, ampliar e recuperar a área verde adjacente aos centros urbanos de Itacuruçá e Muriqui;
- VI** - perenizar e proteger os recursos hídricos da área existentes na área;
- VII** - preservar, conservar e proteger os ecossistemas locais e espécies remanescentes;
- VIII** - desenvolver atividades de educação e extensão, visando aprofundar o conhecimento e a conscientização em relação ao meio ambiente;
- IX** - estimular e promover o turismo, a recreação e o lazer de forma compatível com os demais objetivos da APA;
- X** - outros compatíveis com seus objetivos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - A Área de Proteção Ambiental do Alto de Itacuruçá - Alto de Muriqui fica sujeita ao regime de proteção estabelecido pela legislação, não podendo ser reduzida ou destinada a outro fim.

Art. 4º - A implantação e a gestão da Área de Proteção Ambiental do Alto de Itacuruçá - Alto de Muriqui será exercida pela Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Pesca.

PARÁGRAFO ÚNICO - A pela Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Pesca adotará de imediato as providências necessárias para demarcação, divulgação, sinalização e proteção da APA.

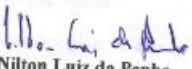
Art. 5º - A Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Pesca, no prazo de 360 dias, deverá elaborar o Plano de Manejo da **Área de Proteção Ambiental do Alto de Itacuruçá - Alto de Muriqui** para apreciação e aprovação do Conselho municipal de Meio Ambiente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Até a aprovação do Plano de Manejo fica proibido o parcelamento do solo e a realização de construções ou ampliações de construções já existentes na área da APA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser efetivados convênios com pessoas físicas e jurídicas e organizações não governamentais legalmente constituídas, com o objetivo de desenvolver atividades estabelecidas no Plano de Manejo da APA.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 08 de novembro de 2004.


Nilton Luiz da Penha
Prefeito Municipal